

Luis António Malheiro Meneses do Vale

***À/a espera do(s) direito(s), entre atenção e resposta(s)
universais-singulares***

***Para uma teoria normativa das listas e tempos de espera na realização
prático-institucional da socialidade constitucional no sector da saúde***



Natasha Soyer, *In The Waiting Line*,

June 21st, 2015

Coimbra, 13 de Fevereiro 2019

“Let us not waste our time in idle discourse! Let us do something, while we have the chance!”

(...)

“Pozzo: I am blind.

(Silence.)

Estragon: *Perhaps he can see into the future.*”

(...)

“The tears of the world are a constant quantity. For each one who begins to weep somewhere else another stops. The same is true of the laugh”

(...)

“Estragon: *we lost our rights?*

Vladimir: *we got rid of them.*”

(...)

“Let's go.”

“We can't.”

“Why not?”

“We're waiting for Godot.”

Samuel Beckett, *Waiting for Godot/En attendant Godot*
(excertos)

I

Procurando honrar o compromisso de indagação reflexiva e comunicação discursiva com que o *eidós aglutinador* deste grupo de trabalho nos instiga (*direito e tempo*), as modestas excogitações arrazoadas na pequena intervenção que se propõe trazer a debate visam enredar dois núcleos problemáticos fundamentais (1/2), em torno de uma questão crucial (3) que pré-compreensivamente os assume como condições de inteligibilidade e justificação.

(1) À laia de simples pano de fundo, bordeja-se¹ uma [(re)construtiva] **refundamentação filosófica do consabidamente problemático Leitmotiv da ‘justiça social’**, enquanto *auto-transcendente projecto-procura*² de responsabilização solidária pela *estrutura-acção* (Giddens) das exigências de *aequalibertás* (E. Balibar) *participa(c)tiva* no *empreendimento* ou *aventura cooperativa* (Rawls, Walzer) das sociedades plurais³, **que a constitucionalidade, intencionada** num específico *sentido normativo*, como *politonomia* (potencialmente

¹ Só re-animado, em desconto de semelhante ousadia, pelo inspirador sopro ético-político de consistentes especulações teológico-críticas ditas pós-modernas (J. Moltmann, G. Rose, R. Kearney, L. Goldmann, J. P. Manoussakis, S. Critschley, E. Düssel, O. Elgar) e respectivos mestres, interlocutores e discípulos (K. Barth, P. Tillich, E. Bloch, D. Boenhoeffer, M. Riedel, G. Cunico, G. Ferretti, no primeiro caso; Hegel e Adorno, Rowan Williams, Vincent Lloyd e Kate Schick, no segundo; Merleau-Ponty, Lévinas, Derrida, Ricoeur, Jean-Luc Nancy, Caputo, e Yolande Steenkamp, U. Schmiedel, Justin Sands, quanto ao terceiro, para darmos apenas alguns exemplos).

² Adaptando a formulação feliz de Aroso Linhares num intento de aproximação em sede constitucional, das noções de *Projecto*, entre nós propugnadas por Castanheira Neves e Orlando de Carvalho, de resto igualmente achegadas de modo mais conciliador, apesar das insuperáveis distâncias, na obra de Pinto Bronze,

³ Politicamente *subjectivadas* ou organizadas em *comuns metamórficos* ou *comunalidades democraticamente tematizandas*.

transcultural), **se empenha em axiotelicamente de-signar** e inscrever gerundivamente no tempo, à guisa de uma *promessa-ponte* (Ost; Simmel) ou *mediação constitutiva* que complexamente religa *passado(s), presente(s) e futuro(s)*, numa difícil suspensão sobre a *ambiguidade modal do possível*⁴ e a *ambivalência tanto da espera* (entre a esperança e o desespero), como da *confiança* (qual entrega e responsabilidade, *a- e in-tenção*). Dela se consente enxergar traduções, tanto americanas - nos apelos reinventados à *fé/fidelidade* e à *redenção constitucionais* (Levinson/Balkin) – como europeias - pela convocação dos *princípios da esperança* (Bloch) e da *responsabilidade* (Jonas), compreendidos a partir de uma conhecida leitura constitucional-cultural que deles faz Peter Häberle.

(2) E, como *experimentum*-prático-reflexivo fulcral, concitador do investimento capital e das mais generosas expensões prodigalizadas ao presente discreto, equacionam-se perfunctoriamente ***os problemas teóricos, dogmáticos e metodológicos suscitados pelos modos e modalidades onto-fenomenologicamente práticos da respectiva trans-institucionalização*** (segundo uma neocompreensão, inclusivamente pós-deleuziana, das próprias instituições) e a sua conseqüente ***sanção/efectivação por/em arquitecturas sistémico-culturais de cuidado existencial (Daseinvorsorgung)*** ou serviço público social.

(3) Apenas para convergir, porém, numa reconsideração combinada dos tópicos recenseados, a propósito das ***dificuldades de racionalização, ordenação e administração temporal, no atendimento e resposta às pessoas/cidadãos*** (alegada ou pretensivamente carentes/necessitados de cuidados de saúde), enquanto as mesmas contendem com algumas das mais disseminadas percepções da correcção e justiça na distribuição e na priorização do acesso aos bens que o senso comum permite radicar (MacCormick, Katherine Young). *Thema*, este último que constitui, portanto, o *fundo da espiral* ou o *olho do furacão* a que importará sobretudo apontar sem prejuízo dos vórtices ascendentes ou descendentes que pela envolvência se suscitarem.

⁴ Com a encruzilhada de alteridades, alterações e alternativas e diferenças-diferenciações sincrónico-diacrónicas que irradiantemente potencia.

II

Para o efeito, entende esboçar - apenas ao de leve - as propositivas fundações, intenções e manifestações do mencionado *sentido axiotético* de *socialidade democrática*, e as respectivas precipitações e objectivações culturais constitucionais no nomos das infra-estruturas universais de atenção, uso, gozo e fruição e dos serviços de concreta prestação que os informam, e, que - na interacção permanente com os destinatários, dinamizam a metabólica reconstituição crítico-reflexiva do próprio *ethos* pessoal dos envolvidos e a concomitante transformação dialéctica constante das subjectividades constituintes de um tal projecto comum de conformação da vida social, e não apenas no sector da saúde, em especial⁵.

Assim, quanto àqueles ensaia a sobrealudida perquirição fundadora, recorrendo (num tributo filtrado e selectivo à teologia política) a quatro genealogias ou arqueologias culturais passíveis de uma redescoberta, no limiar mais íntimo da dialéctica entre criação/invenção: *o germânico messianismo redentor e escatologicamente produtivo do profetismo judaico* (reconstituído com a ajuda parcial de M. Löwy); *o romantismo estético-cultural inglês e suas declinações no território das ciências humanas e sociais* (como ecoa remotamente em T. Eagleton); *o catolicismo francês da atenção radical e da comensalidade que ela antecipa e prepara, desde Weil até às múltiplas variações e disrupções heterodoxas que o atingem a partir da fenomenologia corpor(re)al* (Marion, Richir, Nancy) e a *teologia emancipatoriamente libertadora da américa do sul* (hoje personificada, por exemplo, em E. Düssel)⁶.

Por sua vez, no tocante ao segundo, sintetiza o que em investigação de doutoramento e ao contrário dos alicerces precedentes se pôde já explanar – e mesmo assim muito esquematicamente embora - quanto à possibilidade de uma *mediológica* exploração das *garantias não jurisdicionais* ou *exclusivamente jurídico-judiciais de justiciabilidade* (mas ainda assim *normativamente sancionatórias* ou *validamente efectivantes*) distintivas da constitucionalidade democrático-social⁷.

Na ilustrativa tematização das aporias a que a *mediação realizante* dos sistemas primacialmente *compreensivos ou universais* susceptíveis de *interna complexidade plástica*⁸ se

⁵ Dada a intersectorialidade e a transversalidade que enseja e os efeitos em cascata e verdadeiramente multiplicadores do pluralismo individual bem entendido e dos pressupostos e consequentes contextos de integração social adequada ou justa igualmente tidos em vista.

⁶ sem falar, sequer, portanto, na *neo-ortodoxia cristã* desenvolvido por R. Niebühr e que, passando por M.L. King se vê retomada por autores tão diversos como A. Schlesinger ou Cornell West e políticos de proa como Carter, Clinton ou Obama.

⁷ Apostando simultaneamente em evitar que com isso resulte oprimido o espaço do debate político-ideológico, mesmo nas suas versões mais agonísticas, erísticas ou conflituais e patológicas, ou se instaure um qualquer governo da opinião, em nome das virtudes racionais da ordem.

⁸ I.e. capazes de um *targeting within universalism* não descaracterizador, talqualmente teorizado por Theda Skocpol, em que se faz assentar uma *wager* fundamental da justiça social e da socialidade constitucional que a assume e normativamente projecta.

expõe - sob as múltiplas pressões fácticas ou ideologicamente enfunadas de uma solicitação ou procura plural, em nome de legítimas expectativas, pretensões, faculdades e direitos sociais - se atende, então, ao problema da *definição de listas e tempos de espera*.

Assunto sobre o qual se desenvolvem aturadas *teorias matemáticas e aplicações econométricas* de utilização em diversíssimos campos da realidade, e que nos apresenta, destarte, uma inegável *relevância práctico-normativa, inclusivamente jurídica*, e um patente *atractivo público-socialmente normativo-constitucional*; a ponto de *propiciar/propulsionar* a formulação de um *direito* ou de uma **teoria jurídica (ou pelo menos normativa) das listas e das filas**, de que, neste ensejo, pretendemos alinhar apenas alguns *prolegómenos*, almejavemente desenvolvidos por ulterior ocasião de mais *dogmáticas, práticas e até casuísticas* discussões. As que, em contrapartida, acredita-se, uma vez minimamente respaldadas nos considerandos agora aduzidos, dispensarão ulteriores esforços de repetida fundamentação, proporcionando assim o aprofundamento das *primícias e princípios*, ora ligeiramente alumbrado.

Pensa-se, em humilde proposta pessoal, em todos quantos permitam reconceptualizar a relação da *pessoa/cidadão* com os *serviços*, criando um amplo *hall-interface* e um *circuito ou trajecto pessoal, marcados pela responsividade atenta*, no interior e ao longo do qual se inicia (e vai construindo) a realização das exigências constitucionais na matéria, quer como imediatas concreções objectivas das fundamentantes e regulativas *generalidade, compreensividade, integralidade, continuidade e universalidade*, quer progressivamente, no decurso dos cuidados instrumentais e acessórios, que flanqueiem a prestação nuclear médico-medicamentosa, sem com isso lhe dissimularem a falta de *qualidade ou tempestividade*⁹.

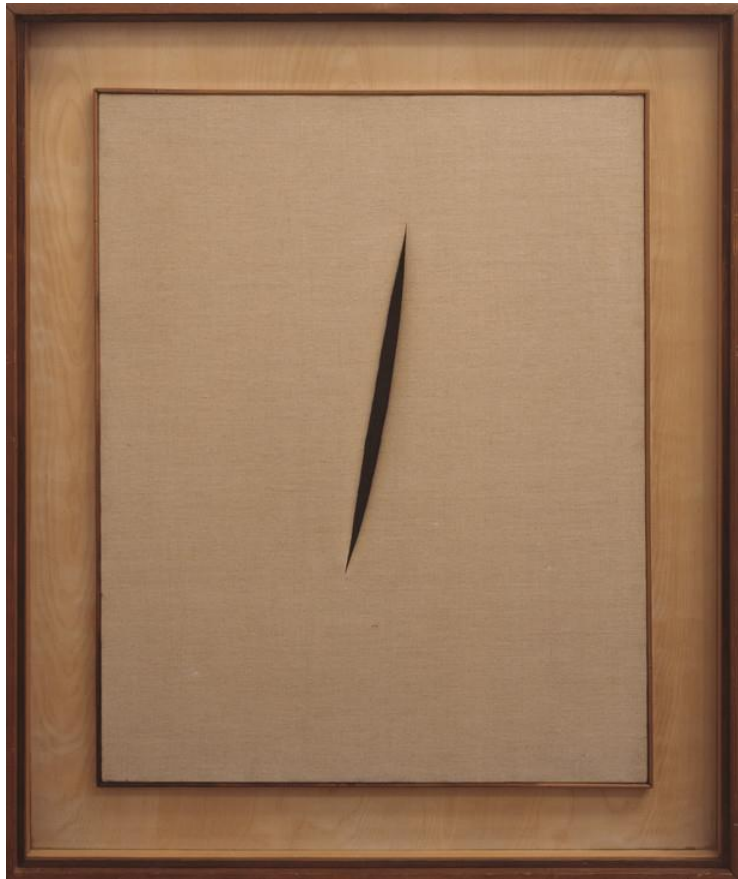
Desta feita, explorar-se-á a metáfora da *fila/lista*, vencendo as inibições geradas pelos anátemas foucaultianos, a propósito da *biopolítica* (mas também de *bioeconómica*) dominação do tempo, possivelmente envolvida em quejandas *práticas públicas de repartição/acionamento*. Na verdade, contra a nómica *disciplina* ou *governamentalização* dos corpos-*Leib* viventes, proclama-se a *singularidade universal da experiência de vulnerabilidade* que a doença - mais ou menos agudamente - sintomatiza e a *universal mediação* que a *responsabilidade solidária* requer, a fim de *facilitar, promover e prover* as *Gleichwertige Lebensbedingungen und -verhältnisse* de que depende, comprovadamente, tanto o *bem-estar e autonomia individuais*, como as *colectivas*. Mais venturosamente, chega a confiar-se na possibilidade de reimaginar criativamente as condições de encontro do *projecto comunitário do direito* com a *promessa*

⁹ Numa falsa encenação de hotelaria pseudo-hospitalar, traidora do direito social à saúde como *status positivus e activus socialis* multipolar, pluridimensional e jurisgénico, sem embargo daquela intencionalidade e sobreinstitucionalizações socialmente retrizes/transformadoras.

democrática da política a propósito da *justiça social*, e no seio de uma renovada filosofia prática, apta a *possibilitar* (em geral) e *capacitar* (especificamente) os agentes profissionais do sector para a *prossecação interpretativo-constitucional da assíntota síntese concreta* das *exigências sistémicas da saúde* com as *supraditas intenções normativas*, o mesmo é dizer, da *eudaimonia* como *bem-estar virtuoso* ou *felicidade justa*¹⁰: a convivial habitação justa do mundo que alegadamente enceta e favorece.

Em suma, à luz de uma relegitimação *praxeológico-institucionalmente política, social, económica e jurídica* de *serviços prestativos de estrutural integração (social) igualitária-universal* e *funcionamento equitativo* (do ponto de vista científico-técnico e deontológico-administrativo materialmente específico), vai sugerida uma reconcepção do inervamento normativo das organizações e da disciplina dos profissionais, da discricionariedade jurídica e das formas de controlo constitucional, nos pantanosos territórios em que mérito e legalidade foram submetidos a complexas simbioses jurídicas e se prestam ao *eros* de sublimação normativo-publicamente constitucional, de um lado, sobrelevando, em contrapólo, a necessidade de uma teorização das posições jurídicas múltiplas em que o cidadão se vê concretamente investido na miríade de relações/razões que o seu estatuto de pessoa e membro da comunidade política lhe assegura quando embutido no subsistema da saúde e inserido na teia/trama de códigos comportamentais, discursivos, rituais que internamente o racionalizam como comunidade epistémica e prática bem sucedida. As que se pretende sirvam a reconstrução interna do próprio sistema a partir da singularidade individual e da obrigação universal de atenção e resposta que demanda e das quais se procurará dizer e significar com justiça nesta alocação.

¹⁰ Ou - se menos - da satisfação devida ou justa dos desejos/necessidades, cuja prossecação se nos oferece como princípio-meio ou meio em si final (i.e., como princípio-*do-fim*).



Lucio Fontana, *Concetto spaziale 'Attesa'* (1960)